



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item nº	Contratados:	Valor total R\$
01	ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO CPF Nº 910.733.759-00	2.600,00
02	DALVA MARIA ALVES GODOY CPF Nº 006.3206568,86	3.500,00
03	LILIANE GREIN BEUTHER CPF Nº 066.261.939-02	4.500,00
04	MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER CPF Nº 880.851.809-44	1.500,00
05	GIULIANNY RUSSO MARINHO CNPJ nº 23.173.317/0001-25	800,00
06	DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA – ME CNPJ nº 84.829.175/00001-04	2.500,00
07	CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME CNPJ nº 57.590.150/0001-10	13.500,00
08	EDNEIA KÉLI FOLQUINI EDUCAÇÃO CNPJ nº 31.411.246/0001-80	1.800,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2022: R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCF da Secretaria Municipal de Assistência Social; **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2021 com vigência de 26/03/2021 a 25/03/2022 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETECTORA:	CNPJ nº:
204/2021	AGOSTINETTO ALIMENTOS LTDA	40.610.881/0001-87
205/2021	A.T.M ALIMENTOS LTDA - EPP	05.862.721/0001-24
206/2021	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	27.787.054/0001-03
207/2021	CHARLEI BONI	28.719.518/0001-07
208/2021	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15
209/2021	F G DE OLIVEIRA LTDA	36.046.750/0001-41
210/2021	HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	07.939.649/0001-11
211/2021	L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA	04.999.525/0001-33
212/2021	LEANDRO APARECIDO DE PAULA	19.634.481/0001-15
213/2021	R C FERREIRA & CIA LTDA	11.399.644/0001-10
214/2021	ROSELIM DA SILVA & CIA LTDA	08.386.792/0001-96

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2021.

**NÁDIA DALL AGNOL**

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:9F226B7E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

**1) Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade; PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2021 com vigência de 26/03/2021 a 25/03/2022 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETECTORA:	CNPJ nº:
201/2021	A STEFANO EIRELI - ME	24.521.089/0001-08
202/2021	FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	36.850.598/0001-55
203/2021	MAB EQUIPAMENTOS EIRELI	37.658.173/0001-01

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2021.

**NÁDIA DALL AGNOL**

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:30AEF540

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

**1) Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento e instalação de padrões completos para entrada de energia elétrica para prédios públicos no Município, incluindo material, mão de obra e serviço de caminhão munck; PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2021 com vigência de 07/04/2021 a 06/04/2022 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETECTORA:	CNPJ nº:
241/2021	KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	06.215.218/0001-40

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

**NÁDIA DALL AGNOL**

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:717ED18A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo: Dispensa de Licitação nº 03/2022**

**OBJETO:** Locação do teatro da UNISEP para o Congresso Municipal de Educação a ser realizado pela municipalidade nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, para professores da rede municipal e estadual de ensino de Francisco Beltrão-PR.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

Contratada:	Valor total R\$
UNISEP - UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA / CNPJ: 03.386.832/0002-67	20.000,00

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2022.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:B0E9C3FF

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Contratados:

01 - ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO / CPF Nº 910.733.759-00  
Valor R\$ 2.600,00

02 - DALVA MARIA ALVES GODOY / CPF Nº 006.3206568,86  
Valor R\$ 3.500,00

03 - LILIANE GREIN BEUTHER / CPF Nº 066.261.939-02  
Valor R\$ 4.500,00

04 - MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER / CPF Nº 880.851.809-44  
Valor R\$ 1.500,00

05 - GIULIANNY RUSSO MARINHO / CNPJ nº 23.173.317/0001-25 Valor R\$ 800,00  
 06 - DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA – ME / CNPJ nº 84.829.175/00001-04 Valor R\$ 2.500,00  
 07- CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME / CNPJ nº 57.590.150/0001-10 Valor R\$ 13.500,00  
 08 - EDNEIA KÉLI FOLQUINI EDUCAÇÃO / CNPJ nº 31.411.246/0001-80 Valor R\$ 1.800,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2022: R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**1595EC67

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2021 – Processo nº 800/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO por item**

1 – V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 005.808.979/0001-42. Itens 01 R\$25,00; 02 R\$36,00; 03 R\$29,00; 04 R\$36,00; 05 R\$28,00; 06 R\$28,00; 07 R\$33,00; 08 R\$27,00; 09 R\$27,00; 10 R\$ 150,00; 12 R\$50,00; 13 R\$39,00; 14 R\$53,00; 15 R\$36,00; 16 R\$37,00 e 17 R\$37,00.

2 – BELINK & SOUZA LTDA, CNPJ Nº 08.831.603/0001-47. Item 11 R\$ 60,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$48.420,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**4E6806CD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2021 – Processo nº 930/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hortifrutti, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

1 – COMERCIAL FRANSOUZA EIRELI, CNPJ Nº 11.399.644/0001-10. LOTE 02 R\$264.000,00.

2 – NOVA GERARAÇÃO ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 24.411.938/0001-62. LOTE 01 R\$297.000,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais)**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**C8F77763

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ETCHEVERRY SANTI REBELATTO.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 41/2022 - Processo inexigibilidade nº 1/2022.

**OBJETO:** Contratação do artista musical ETCHEVERRY SANTI REBELATTO, para realizar apresentação de orquestra musical durante a solenidade de posse dos diretores escolares em 14/01/2022 no Teatro Eunice Sartori, bem como para realizar apresentações musicais de concerto de piano e vocal acompanhado de quarteto de cordas durante o Congresso Municipal de Educação, nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022 no Teatro Unisep.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
 Secretário Municipal da Administração


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	12
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.
Dotação Orçamentária*	0700512361120120393390392200
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.700,00
Data Publicação Termo ratificação	12/01/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 55437877900 (Logout)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO, DALVA MARIA ALVES GODOY, LILIANE GREIN BEUTHER, MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER, GIULIANNY RUSSO MARINHO, DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA – ME, CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME e EDNEIA KÉLI FOLQUINI EDUCAÇÃO.

Item nº	Contratados:	Valor total R\$
01	ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO CPF Nº 910.733.759-00	2.600,00
02	DALVA MARIA ALVES GODOY CPF Nº 006.3206568,86	3.500,00
03	LILIANE GREIN BEUTHER CPF Nº 066.261.939-02	4.500,00
04	MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER CPF Nº 880.851.809-44	1.500,00
05	GIULIANNY RUSSO MARINHO CNPJ nº 23.173.317/0001-25	800,00
06	DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA – ME CNPJ nº 84.829.175/00001-04	2.500,00
07	CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME CNPJ nº 57.590.150/0001-10	13.500,00
08	EDNEIA KÉLI FOLQUINI EDUCAÇÃO CNPJ nº 31.411.246/0001-80	1.800,00

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 910.733.759-00, RG nº 3.081.148, PIS/PASEP 124.39662.45.5, CBO 234, residente na Rua Orlando Odílio Koerich, 201, Torre III, Apto 901B, CEP: 88095152, Residencial Naval clube, no Município de Florianópolis/SC, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar palestras/cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, durante o Congresso Municipal de Educação que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	79139	Prestação de serviços para ministrar palestra durante o II Congresso Municipal de Educação: ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO Data provável: 02 de fevereiro de 2022. Carga horária: 4 horas e 30 minutos Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR OBS.: PALESTRA ONLINE	2.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 2/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/documento fiscal, acompanhado (a) pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 2/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, durante a realização do II Congresso Municipal de Educação, que será realizado no período de 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, nas dependências do Teatro UNISEP, no Município de Francisco Beltrão – PR, da forma especificada na cláusula primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1 - DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- Realizar o serviço objeto da contratação;
- Executar o serviço no local indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular previsto.

#### 2 - DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento;
- Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento;
- Indicar os participantes e apresentar lista de presença para o CONTRATADO;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar ao CONTRATADO, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do CONTRATADO, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade Nº 2/2022, e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhora ELIS REGINA CALEGARI, CPF 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

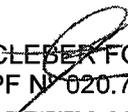
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO

CONTRATADO  
ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO  
CPF nº 910.733.759-00

**TESTEMUNHAS:**

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



## Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:  
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão  
 Fone: 046-35202121 Fax:

### NOTA DE EMPENHO

<b>Número</b> 959/2022	<b>Tipo</b> Ordinário	<b>Emitido em</b> 21/01/2022	<b>Requisição Nº</b> 841	<b>Req. Compra Nº</b> 182908
---------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------------------

<b>Licitação</b> Tipo Processo inexigibilidade	<b>Número</b> 2/2022 de 06/01/2022
--	---------------------------------------

<b>Contrato/Aditivo</b> Seqüência Contrato 15573 45/2022 - SIM-AM: 452022	<b>Aditivo</b>	<b>Início da vigência</b> 12/01/2022	<b>Fim da vigência</b> 10/07/2022	<b>Fim da vig. atualizada</b>	<b>Início da execução</b> 12/01/2022	<b>Fim da execução</b> 10/07/2022	<b>Fim da exe. atualizada</b>
---	----------------	---	--------------------------------------	-------------------------------	---	--------------------------------------	-------------------------------

<b>Credor</b> Fornecedor <b>ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO</b>	<b>Matricula</b> 268652-0	<b>CPF/CNPJ</b> 910.733.759-00
<b>Endereço</b> Rua Orlando Odílio Koerich, 201 - Torre III Apto 901B	<b>Bairro</b> Residencial Naval clube	
<b>Cidade/UF</b> Florianópolis/SC	<b>CEP</b> 88095-152	<b>Fone</b> (48)9655-1456
<b>Tipo de conta bancária</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>
<b>Conta</b>		

<b>Classificação da despesa</b>	<b>Saldo anterior</b>
07 Secretaria Municipal da Educação e Cultura	R\$ 10.500,00
07.003 Departamento Administrativo	
12.361.1201.2039 Formação Continuada dos Profissionais da Educação	<b>Valor empenhado</b>
3.3.90.36.13.00 CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	<b>R\$ 2.600,00</b>
4540 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	<b>Saldo atual</b>
Do Exercício	R\$ 7.900,00

**Outras informações**

#### Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
79139	Prestação de serviços para ministrar palestra durante o II Congresso Municipal de Educação: ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO Data provável: 02 de fevereiro de 2022. Carga horária: 4 horas e 30 minutos Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR OBS.: PALESTRA ONLINE		SERV	1,0000	2.600,0000	2.600,00

Cartão	Número	Validade
CND TRABALHISTAS	60981/2022	01/07/2022
CND UNIFICADA RFB/PGFN	5628.C51D.81B4.24E5	14/04/2022

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.  
 Destino: Prestação de serviços para ministrar palestras/cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, durante o Congresso Municipal de Educação que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.  
 Proc. Adm 1.425/2022



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.590.150/0001-10, com sede na Rua Dr Rui Vicente de Mello, 444, CEP 13083745, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Campinas/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar palestras/cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, durante o Congresso Municipal de Educação que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
7	79145	Prestação de serviços para ministrar palestra durante o II Congresso Municipal de Educação: CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME Data provável: 01 de fevereiro de 2022. Carga horária: 1 hora e 30 minutos Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	13.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 2/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/documento fiscal, acompanhado(a) pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

289

## Estado do Paraná

pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 2/2022 e conseqüente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, durante a realização do II Congresso Municipal de Educação, que será realizado no período de 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, nas dependências do Teatro UNISEP, no Município de Francisco Beltrão - PR, da forma especificada na cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- Realizar os serviços objeto da contratação;
- Executar o serviço no local indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular previsto.

#### 2 - DO CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 1 pessoa: CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E205-3AC4-8662-B70F





- b) Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento;
- c) Indicar os participantes e apresentar lista de presença para a CONTRATADA;
- d) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade Nº 2/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

291

*Estado do Paraná*

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhora ELIS REGINA CALEGARI, CPF 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.

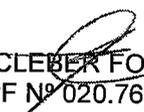
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

CONTRATADA  
CESAR APARECIDO NUNES  
CPF 321.026.319-15

## TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 1 pessoa: CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E205-3AC4-8662-B70F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E205-3AC4-8662-B70F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (CNPJ 57.590.150/0001-10) em 20/01/2022 11:16:06 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E205-3AC4-8662-B70F>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 47/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora DALVA MARIA ALVES GODOY.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALVA MARIA ALVES GODOY, inscrita no CPF sob o nº 006.320.568-86, RG nº 8.499.042-9, PIS/PASEP 106.71732.08.8, CBO 234, endereço comercial: Av. Madre Benvenutta, 2007, CEP: 88035001, Bairro ITACORUBI, no Município de Florianópolis/SC e residente na Rua do Canto da Amizade, nº 107, casa 3, na cidade de Florianópolis-SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar palestras/cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, durante o Congresso Municipal de Educação que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	79140	Prestação de serviços para ministrar curso/oficina durante o II Congresso Municipal de Educação: DALVA MARIA ALVES GODOY Data provável: 02 de fevereiro de 2022. Carga horária: 1 hora e 30 minutos Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	3.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 2/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/documento fiscal, acompanhado(a) pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 2/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, durante a realização do II Congresso Municipal de Educação, que será realizado no período de 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, nas dependências do Teatro UNISEP, no Município de Francisco Beltrão – PR, da forma especificada na cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- Realizar os serviços objeto da contratação;
- Executar o serviço no local indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular previsto.

### 2 - DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento;
- Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

- c) Indicar os participantes e apresentar lista de presença para a CONTRATADA;
- d) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade Nº 2/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhora ELIS REGINA CALEGARI, CPF 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DALVA MARIA ALVES GODOY

CONTRATADA

CPF nº 006.320.568-86

## TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **KL7X12S1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DALVA MARIA ALVES GODOY** (CPF: 006.XXX.568-XX) em 24/01/2022 às 17:53:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:10 e válido até 30/03/2118 - 12:48:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONfMTlwMjJfMDAwNTAOMjVfNTA1MjlfMjAyMV9LTDdYMTJTMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00050425/2021** e o código **KL7X12S1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 84.829.175/0001-04, com sede na Rua Maranhão, 572, CEP: 85601310, Bairro: Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar palestras/cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, durante o Congresso Municipal de Educação que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
6	79144	Prestação de serviços para ministrar curso/oficina durante o II Congresso Municipal de Educação: DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME Data provável: 03 de fevereiro de 2022. Carga horária: 04 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	2.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 2/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/documento fiscal, acompanhado(a) pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

299

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 2/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, durante a realização do II Congresso Municipal de Educação, que será realizado no período de 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, nas dependências do Teatro UNISEP, no Município de Francisco Beltrão - PR, da forma especificada na cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- Realizar os serviços objeto da contratação;
- Executar o serviço no local indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular previsto.

#### 2 - DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento;
- Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento;
- Indicar os participantes e apresentar lista de presença para a CONTRATADA;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 1 pessoa: DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3F1F-C819-F658-A3EB





- d) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade Nº 2/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhora ELIS REGINA CALEGARI, CPF 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

301

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME

CONTRATADA  
RONIEDSON REBELATTO  
CPF 541.251.469-34

## TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 1 pessoa: DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3F1F-C819-F858-A3EB





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F1F-C819-F858-A3EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME (CNPJ 84.829.175/0001-04) em 20/01/2022  
10:35:58 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3F1F-C819-F858-A3EB>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDNEIA KELI FOLQUINI EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDNEIA KELI FOLQUINI EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.411.246/0001-80, com sede na Rua Palmas, 1943, CEP: 85601650, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de nº 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar palestras/cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, durante o Congresso Municipal de Educação que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
8	79146	Prestação de serviços para ministrar curso/oficina durante o II Congresso Municipal de Educação: EDNEIA KELI FOLQUINI EDUCAÇÃO Data provável: 03 de fevereiro de 2022. Carga horária: 09 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	1.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 2/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/documento fiscal, acompanhado(a) pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



inexigibilidade nº 2/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, durante a realização do II Congresso Municipal de Educação, que será realizado no período de 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, nas dependências do Teatro UNISEP, no Município de Francisco Beltrão – PR, da forma especificada na cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Realizar os serviços objeto da contratação;
- b) Executar o serviço no local indicado;
- c) Cumprir com a carga horária determinada;
- d) Desenvolver o conteúdo curricular previsto.

2 - DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento;
- b) Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento;
- c) Indicar os participantes e apresentar lista de presença para a CONTRATADA;
- d) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- e) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade Nº 2/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhora ELIS REGINA CALEGARI, CPF 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
EDNEIA KELI FOLQUINI EDUCACAO

CONTRATADA  
EDNEIA KELI FOLQUINI  
CPF 047.153.359-99

### TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GIULIANNY RUSSO MARINHO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GIULIANNY RUSSO MARINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.173.317/0001-25, com sede na Rua Martinico Prado, 90, Apto 142, CEP: 01224010, Bairro Vila Buarque, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar palestras/cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, durante o Congresso Municipal de Educação que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
5	79143	Prestação de serviços para ministrar palestra durante o II Congresso Municipal de Educação: GIULIANNY RUSSO MARINHO Data provável: 02 de fevereiro de 2022. Carga horária: 02 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR OBS.:PALESTRA ONLINE	800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 2/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/documento fiscal, acompanhado(a) pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

308

inexigibilidade nº 2/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, durante a realização do II Congresso Municipal de Educação, que será realizado no período de 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, nas dependências do Teatro UNISEP, no Município de Francisco Beltrão – PR, da forma especificada na cláusula primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- Realizar os serviços objeto da contratação;
- Executar o serviço no local indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular previsto.

#### 2 - DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento;
- Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento;
- Indicar os participantes e apresentar lista de presença para a CONTRATADA;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 1 pessoa: GIULIANNY RUSSO MARINHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EDBC-F2D4-C176-D165





- e) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade Nº 2/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhora ELIS REGINA CALEGARI, CPF 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

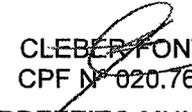
310

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

  
CLEBERT FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GIULIANNY RUSSO MARINHO  
  
CONTRATADA  
GIULIANNY RUSSO MARINHO  
CPF 301.008.508-71

### TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 1 pessoa: GIULIANNY RUSSO MARINHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EDBC-F2D4-C176-D165





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDBC-F2D4-C176-D165

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIULIANNY RUSSO MARINHO (CNPJ 23.173.317/0001-25) em 20/01/2022 12:32:28 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EDBC-F2D4-C176-D165>

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LILIANE GREIN BEUTHER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LILIANE GREIN BEUTHER, inscrita no CPF sob o nº 066.261.939-02, RG 5.196.444, PIS/ASEP 163.70713,26.1, CBO 2237-10, residente na Rua Raulino Guido Hastreiter, 140 - CEP: 89287705, Bairro Bohemerwald, no Município de São Bento do Sul/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar palestras/cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, durante o Congresso Municipal de Educação que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	79141	Prestação de serviços para ministrar palestra durante o II Congresso Municipal de Educação: LILIANE GREIN BEUTHER Data provável: 04 de fevereiro de 2022. Carga horária: 04 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	4.500,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 2/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/documento fiscal, acompanhado(a) pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 2/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, durante a realização do II Congresso Municipal de Educação, que será realizado no período de 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, nas dependências do Teatro UNISEP, no Município de Francisco Beltrão - PR, da forma especificada na cláusula primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- Realizar os serviços objeto da contratação;
- Executar o serviço no local indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular previsto.

### 2 - DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento;
- Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento;
- Indicar os participantes e apresentar lista de presença para a CONTRATADA;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

- d) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade Nº 2/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhora ELIS REGINA CALEGARI, CPF 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

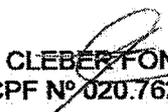
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LILIANE GREIN BEUTHER

CONTRATADA

CPF nº 066.261.939-02

### TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 52/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER, inscrita no CPF sob o nº 880.851.809-44, RG 6.384.361-0, PIS/PASEP 164.57014.17-9, CBO 2349, residente na Rua Rio Grande do Sul, 1251, CEP: 85601050, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar palestras/cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, durante o Congresso Municipal de Educação que será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	79142	Prestação de serviços para ministrar curso/oficina durante o II Congresso Municipal de Educação: MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER Data provável: 03 de fevereiro de 2022. Carga horária: 03 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 2/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/documento fiscal, acompanhado(a) pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 2/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, durante a realização do II Congresso Municipal de Educação, que será realizado no período de 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, nas dependências do Teatro UNISEP, no Município de Francisco Beltrão – PR, da forma especificada na cláusula primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- Realizar os serviços objeto da contratação;
- Executar o serviço no local indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular previsto.

### 2 - DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento;
- Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento;
- Indicar os participantes e apresentar lista de presença para a CONTRATADA;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade Nº 2/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhora ELIS REGINA CALEGARI, CPF 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER

CONTRATADA

CPF nº 880.851.809-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 45/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 46/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DALVA MARIA ALVES GODOY**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 47/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 48/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDNEIA KELI FOLQUINI EDUCACAO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 49/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GIULIANNY RUSSO MARINHO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 50/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***VALOR TOTAL:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LILIANE GREIN BEUTHER.****ESPÉCIE:** Contrato nº 51/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER.****ESPÉCIE:** Contrato nº 52/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	Coopersanta – Cooperativa de Produtores de Frutas de Santa Maria

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

**PRISCILA ALVES DE LUCA**

Presidente Da Comissão Especial Para Credenciamento

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**0ECE1B4B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 45/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 46/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DALVA MARIA ALVES GODOY.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 47/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 48/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDNEIA KELI FOLQUINI EDUCACAO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 49/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede

municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GIULIANNY RUSSO MARINHO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 50/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LILIANE GREIN BEUTHER.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 51/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 52/2022 - Processo inexigibilidade nº 2/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
4540	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.36.13.00	Do Exercício	
4550	07.003.12.361.1201.2039	103	3.3.90.39.22.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**6AE2BC96

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – UASG 987565**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **25 de janeiro de 2022, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto o Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 25 de janeiro de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).